



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Processo nº 277/2025

DESPACHO

Vistos.

Cuida-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Turismo, para contratar, através de dispensa de licitação, serviços de transporte.

O processo chega para análise jurídica nesta data.

A Secretaria pretende que a contratação seja realizada com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contudo, para viabilidade da contratação, neste formato, o Município não pode ultrapassar, com contratações de mesma natureza, o valor de R\$ 62.725,59 no exercício.

É de conhecimento que o Município possui licitações para contratações de mesma natureza, quer ser, serviços de transporte, que ultrapassam o valor acima referido, portanto, de largada, esta assessoria jurídica entende pela inviabilidade da contratação, neste formato, pois incorreria no fracionamento indevido da despesa, afrontando o previsto no § 1º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação tem natureza opinativa e, portanto, não é vinculante ao gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste despacho, razão pela qual, encaminha-se o presente para apreciação e decisão da autoridade superior.

Em 16.05.2025.

FERNANDA GROLI
Assessora Jurídica – OAB/RS 117.183